

"DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS FATORES DE SUA CAUSAÇÃO"

Flávia Colombari

[Clique aqui para para ver este resumo](#)

"DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS FATORES DE SUA CAUSAÇÃO"

Flávia Colombari

CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Rita de Cássia Lopes da Silva (Orientador)

- Universidade Estadual de Maringá, Maringá - Paraná

Com as evoluções e conseqüentes mudanças na sociedade, surgem também novas formas de delitos, e, entre estes se destacam os delitos econômicos. Diante disso, foi criada em 1998 a Lei 9.613 que versa sobre o delito de "lavagem de Dinheiro". E, aqui está o objetivo geral da pesquisa em epígrafe, que é analisar a proteção jurídico-penal estabelecida para a conduta de "lavagem de dinheiro". Conduta, que pode ser desenvolvida posteriormente à prática de alguns delitos, os quais geram grande quantidade de dinheiro ilícito que necessita ser "lavado" para adentrar novamente no circuito econômico. Esses delitos estão dispostos nos incisos I a VII do artigo 1º da referida lei. E são eles: tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; terrorismo; contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção; extorsão mediante seqüestro; crimes contra a administração pública; crimes contra o sistema financeiro nacional; crimes praticados por organização criminosa. No entanto, é necessário aqui destacar, a autonomia típica do crime de "lavagem de dinheiro". Isto é, o autor do crime de lavagem não necessita ter participação nos crimes anteriormente praticados. Isto, porque o crime de "lavagem" lesiona a normalidade do sistema econômico-financeiro do país. Logo, percebe-se que possui bem jurídico específico a ser tutelado, que é a própria ordem sócio-econômica. Assim sendo, utilizando o método lógico-dedutivo para a pesquisa doutrinária, podemos perceber que a conduta deste crime, divide-se em três fases: ocultação, cobertura, integração. Sendo que, na ocultação, o dinheiro obtido por delitos antecedentes procura conseguir uma menor visibilidade. Na cobertura o agente procura distanciar o dinheiro de sua origem, apagando os indícios de sua aquisição. E, por fim, na integração o dinheiro retorna ao normal circuito econômico. Contudo, voltando ao normal circuito econômico este dinheiro produz uma intensa desigualdade entre os investidores lícitos e aqueles que buscam seu capital em origem ilícita. Logo, acarreta-se uma competição desleal que produz terrível efeito sobre a normalidade econômica do mercado nacional. E, diante deste nefasto efeito trazido pelo crime de "lavagem de dinheiro" podemos vislumbrar a importância do dispositivo 9.613/98 e suas sanções. No entanto, a mera criação de figuras criminosas representa pouco perante a realidade de crimes praticados perante o sistema econômico-financeiro; realidade que pudemos constatar ao analisar os casos julgados através do método lógico-indutivo. Portanto, chegamos à conclusão de que a maior arma na luta contra a lavagem de dinheiro é a prevenção.

PROBIC - Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar

flaviacolombari@bol.com.br; rclsilva@uem.br